

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAI

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784.248/0001-69

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Para exame desta Comissão, o Sr. Presidente remete-nos o Projeto de Lei nº 430 de 08 de outubro de 2024, que "Dispõe sobre a aplicação de multa por trotes enviados ao Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e dá outras providências."

PARECER:


O projeto de lei aqui estudado visa a aplicação de multa por trotes recebidos ao SAMU. O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) desempenha um papel crucial na saúde pública, atendendo emergências e salvando vidas. Contudo, o recebimento de trotes compromete a eficiência deste serviço, desviando recursos e colocando vidas em risco.

Cada chamada falsa pode atrasar o socorro a um paciente em situação crítica, podendo resultar em consequências fatais, a imposição de multas pode atuar como um mecanismo que irá desencorajar as práticas irresponsáveis e promover o uso consciente dos serviços de emergência.

Diante o exposto, os membros desta Comissão analisaram o projeto e por entenderem não haver nenhuma inconstitucionalidade e seu objeto ser de relevante interesse público, apresentam parecer favorável para a devida tramitação e prosseguimento do presente.

Sala das Comissões,
em 17 de outubro de 2024

ANDRE LUIZ RODRIGUES DE SOUZA
PRESIDENTE



JOÃO PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA PEDROSO
MEMBRO

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAI

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784.248/0001-69

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

Para exame desta Comissão, o Sr. Presidente remete-nos o Projeto de Lei nº. 004 de 23 de setembro de 2024, de autoria da Mesa diretora, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Apiaí”

PARECER:

Esta propositura apresenta-se bem estruturada, com uma redação clara e precisa.

O Regimento Interno da Escola do Legislativo de Apiaí estabelece diretrizes que visam incentivar uma formação cidadã mais ciente e participativa para toda a sociedade.

A análise deste documento é crucial para assegurar que os objetivos educacionais correspondam às demandas da comunidade, instituindo princípios que sublinham a relevância da educação cívica, do diálogo democrático e da formação contínua dos cidadãos.

Com base nisso, os integrantes desta Comissão, ao verificarem a inexistência de inconstitucionalidades, além de reconhecerem seu significativo interesse público, emitem parecer favorável para seu avanço e trâmite adequado.

Sala das Comissões,

25 de outubro de 2024



SANDRO MÁRCIO COSMO

Presidente da Comissão



JOÃO PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA PEDROSO

Membro da Comissão.